

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
50/2013 (CONTJOR-I)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de Rodrigo Gonçalves contra o *Jornal de Lisboa***

Lisboa  
27 de fevereiro de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 50/2013 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Queixa de Rodrigo Gonçalves contra o *Jornal de Lisboa*

#### I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 31 de outubro de 2012, uma queixa subscrita por Rodrigo Gonçalves contra o *Jornal de Lisboa*, relativa a uma notícia publicada na edição daquele mês, na página 5, sob o título «Concelhia “dá” PSD a autarca».
2. Alega o queixoso que o diretor do *Jornal de Lisboa*, Francisco Barros, «tem utilizado constantemente o referido meio de comunicação social para seu uso pessoal», «situação de todo contrária às regras deontológicas que devem reger a sua atuação enquanto jornalista, obrigado ao rigor e à isenção».
3. O queixoso assegura que é «totalmente falsa» a afirmação constante na notícia de que é arguido e acusado em vários processos-crime, uma vez que «foi acusado num único processo, o qual ainda está a aguardar o fim da fase da instrução, sendo que no âmbito desse mesmo processo o próprio jornalista Francisco Morais de Barros é também acusado e arguido». Entende o queixoso que a imputação feita na notícia de «ser acusado em vários processos-crime é efetuada de molde a prejudicar a [sua] imagem e bom nome [...], nomeadamente a nível interno no PSD e bem assim ao nível da sua atuação com autarca [...]».
4. Citando diversas disposições do Estatuto do Jornalista que estatuem os deveres a que estão sujeitos os jornalistas, o queixoso conclui que a notícia em causa «contém exemplos da violação de todos estes deveres, porquanto o jornalista em causa não informou com rigor e isenção, resultando claro que a sua atividade política compromete de forma efetiva a sua independência e integridade pessoal». Defende que o diretor do “Jornal de Lisboa” vale-se da sua condição profissional para noticiar assuntos em que tem

interesses, «aproveitando da sua condição de militante do partido [PSD], para aceder a alegadas informações que depois utiliza, adapta ou altera em seu benefício própria».

## II. Descrição da notícia

5. Na página 5 da edição de outubro de 2012, o *Jornal de Lisboa* publicou uma notícia intitulada «Concelhia “dá” PSD a autarca». Como entrada, lê-se que «A comissão política laranja da capital “deu” literalmente a estrutura do PSD de Lisboa ao ainda presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica. Porque aceitou criar o mega-núcleo ocidental». É referido que a concelhia do PSD de Lisboa aprovou uma nova estrutura da capital, dividindo-a em três núcleos, Oriental, Central e Ocidental. A criação do «mega núcleo» Oriental implica, na prática, a «entrega de bandeja» a Rodrigo Gonçalves, uma vez que o autarca, «alegadamente, controla cerca de 500 votos [e] tem a vitória praticamente garantida nas eleições». No último parágrafo da notícia, é afirmado que «Fontes do PSD frisam a polémica interna com o facto de Rodrigo Gonçalves ser arguido e acusado em vários processos-crime e alvo de inquéritos-crime, como tem sido divulgado pela Comunicação Social».

## III. Posição do Jornal de Lisboa

6. Notificado a pronunciar-se sobre a queixa, o *Jornal de Lisboa* respondeu que a queixa visa condicionar o trabalho que «o periódico tem realizado sobre a atividade das Juntas de Freguesia de Lisboa e, designadamente, sobre a atuação de alguns autarcas que, por uma razão ou outra, se têm destacado no meio político da capital, e como manifestamente parece ser o caso de Rodrigo Gonçalves Silva, presidente da Junta de São Domingos de Benfica.»
7. Considera o jornal que a queixa tem «manifesta falta de fundamento», uma vez que, apesar de o queixoso alegar que é apenas arguido num processo-crime, ele é alvo de um outro inquérito. Refere o jornal uma notícia publicada no *Sol*, de acordo com a qual Rodrigo Gonçalves está a ser investigado pelo DIAP por ter recebido indevidamente mais de 7600 euros da Assembleia Municipal, a título de transporte.

8. Defende o *Jornal de Lisboa* que é o próprio comunicado do PSD que demonstra a «total veracidade da informação da peça contra a qual o queixoso tão ferverosamente se opõe», uma vez que, «ao constituir o chamado “núcleo ocidental” [...], “dá” efetivamente o seu controlo à anteriormente existente secção A do PSD de Lisboa, cujo presidente era Rodrigo Gonçalves e cuja militância [...] representa um colégio eleitoral que pode atingir um terço dos militantes do PSD de Lisboa com capacidade eleitoral».

#### IV. Análise e fundamentação

9. No caso em análise, o queixoso contesta o facto de a notícia afirmar que é arguido e acusado em vários processos-crime, assegurando que tal afirmação é «totalmente falsa» e foi efetuada pelo jornal «de molde a prejudicar a [sua] imagem e bom nome [...], nomeadamente a nível interno no PSD e bem assim ao nível da sua atuação com autarca [...]». Na sua defesa, o jornal reafirma a veracidade da afirmação, alegando que o queixoso, apesar de afirmar que é apenas arguido num processo-crime, é alvo de um outro inquérito.
10. Não cabe a esta Entidade sindicar a veracidade dos factos relatados na notícia e contraditados pelo ora queixoso. À ERC compete averiguar o rigor «interno» das notícias [por exemplo, analisar se os títulos espelham de forma correta o teor das notícias e se foram ouvidas as partes com interesses atendíveis]. A correspondência dos factos relatos em notícias com a realidade apenas pode ser aferida pelas instâncias judiciais, em sede de apuramento da responsabilidade penal ou civil.
11. Destaca-se, por outro lado, que o exercício do direito de resposta seria o meio mais adequado de o queixoso esclarecer, em tempo útil, os factos noticiados que, do seu ponto de vista, punham em causa o seu bom-nome e reputação (cfr. artigo 24.º e seguintes da Lei de Imprensa).
12. Feitas estas ressalvas, entende-se que é expectável que o *Jornal de Lisboa* noticie a reestruturação, e suas consequências, da Concelhia do PSD de Lisboa, uma vez que o controlo do funcionamento das instituições é uma das funções da imprensa, que se revela, aliás, essencial à democracia. Por outro lado, o queixoso, exercendo funções públicas, está mais sujeito à crítica e ao escrutínio da sua atuação, pelo que, numa notícia que lhe diga respeito, é natural que sejam referidos os processos judiciais em que esteja

envolvido. Nesta medida, não se crê que a notícia publicada pelo *Jornal de Lisboa* ultrapasse os limites à liberdade de imprensa.

13. Porém, conforme referido na Deliberação 30/CONT-I/2012 – onde se apreciou uma queixa que opunha as mesmas partes em confronto no presente processo –, não se pode deixar de valorizar o facto de o diretor do *Jornal de Lisboa* estar envolvido num processo-crime apensado a um processo em que o ora queixoso é arguido. Ora, este envolvimento e a manifesta relação conflitual entre responsável máximo do periódico e o ora queixoso poderão retirar ao jornal a isenção e o distanciamento necessários para noticiar factos relacionados com Rodrigo Gonçalves.

## V. Deliberação

*Tendo analisado* uma queixa de Rodrigo Gonçalves contra o *Jornal de Lisboa*, por alegada violação dos deveres de rigor e isenção jornalísticos;

*Relembrando* que a correspondência dos factos relatos numa notícia com a realidade apenas pode ser aferida pelas instâncias judiciais, em sede de apuramento da responsabilidade penal ou civil;

*Considerando* que o queixoso, exercendo funções públicas, está mais sujeito à crítica e ao escrutínio da sua atuação, pelo que, numa notícia que lhe diga respeito, é natural que sejam referidos os processos judiciais em que esteja envolvido;

*Considerando*, porém, que, em virtude da manifesta relação conflitual entre o responsável máximo do periódico e o ora queixoso, o jornal poderá não ter a isenção e o distanciamento necessários para noticiar factos relativos ao processo judicial que envolve ambas as partes;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea f) do artigo 7.º, na alínea d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, delibera:

1. Sensibilizar o *Jornal de Lisboa* a respeitar, doravante, as normas legais, éticas e deontológicas da profissão que devem nortear a atividade jornalística, nomeadamente o dever de isenção, previsto artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista.

2. Sublinhar que o exercício do direito de resposta se afigurava, no caso, o meio adequado de o queixoso repor, em tempo útil, a sua versão dos factos, defendendo, deste modo, o seu bom-nome e reputação.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno (voto contra)  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro (voto contra)  
Rui Gomes